



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

R E S O L U Ç Ã O N.º 01/86

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 35, inciso IV, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná, tendo em vista as Leis Complementares n.ºs. 25/75 e 38/79 e a Emenda Constitucional n.º 50/85, de 19.12.85, ainda a Resolução n.º 9756/84 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, serão iguais a 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao Deputado Estadual a este título.

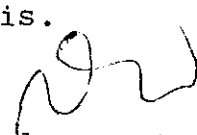
§ 1.º - Os subsídios previstos neste artigo dividir-se-ão em parte fixa e variável, sendo que a parte fixa será de 30% (trinta por cento) e a variável de 70 (setenta por cento) do total apurado.

§ 2.º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de 1/4 (um quarto) por sessão a que efetivamente o Vereador comparecer. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2.º - A verba de representação do Presidente da Câmara será de 1/3 (um terço) do subsídio mensal do Vereador, calculada com base no valor integral do mesmo.

Art. 3.º - As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas a partir de 1.º de janeiro de 1.986, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta e seis.


Vereador Nelson Antonio Sguarizi
Presidente